



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Cadastro Nº

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE LIMPEZA URBANA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE OPERACIONAL



CADASTRO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ ou CPF:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

Nº DO ALVARÁ:

ENDEREÇO: Rua / Av.

Nº.:

BAIRRO:

CEP:

TELEFONE:

E-MAIL:

RESPONSÁVEL LEGAL:

CPF:

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

CPF:

ATIVIDADE REFERENTE AO SERVIÇO DE SAÚDE:

QUANTIDADE DE PACIENTES ATENDIDOS / DIA:

QUANTIDADE DE LEITOS:

DIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO:

GRUPOS DE RESÍDUOS GERADOS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO ANVISA RDC 306, DE 07/12/2004, E RESOLUÇÃO CONAMA Nº 358, DE 29/04/2005.

GRUPOS	Quant. Gerada kg/dia	Coletado por:	Tipo de Tratamento e Destinação Final:
<input type="checkbox"/> A1	_____	_____	_____
<input type="checkbox"/> A2	_____	_____	_____
A <input type="checkbox"/> A3	_____	_____	_____
<input type="checkbox"/> A4	_____	_____	_____
<input type="checkbox"/> A5	_____	_____	_____
<input type="checkbox"/> Produtos químicos sólidos perigosos	_____	_____	_____
<input type="checkbox"/> Produtos químicos sólidos não perigosos	_____	_____	_____
B <input type="checkbox"/> Produtos químicos líquidos perigosos	_____	_____	_____
<input type="checkbox"/> Produtos químicos líquidos não perigosos	_____	_____	_____
C <input type="checkbox"/> (Rejeitos radioativos)	_____	_____	_____
D <input type="checkbox"/> (Resíduos comuns)	_____	_____	_____
E <input type="checkbox"/> (Pérfuro - cortantes)	_____	_____	_____

Documentos necessários para Cadastro:

- 1 - Duas (02) vias do formulário preenchidas com letra de forma, assinadas e carimbadas com CNPJ/CPF. NÃO SERÁ ACEITO RASURAS
 - 2 - Comprovante de endereço do solicitante ou representante legal e cópia do PGRSS.
 - 3 - A Quantidade gerada deverá ser informada neste formulário em KG, se no PGRSS estiver em outra unidade, deverá ser convertida em KG/dia.
- DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS SÃO VERDADEIRAS.

ESTABELECIMENTO DE RESÍDUOS DE SAÚDE:	AUTORIZAÇÃO DO CADASTRO - SALU	
DATA:	DATA:	CARIMBO DIPLANCO:
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:	ASSINATURA DIPLANCO:	
CARIMBO DO RESPONSÁVEL/CNPJ.:	DATA:	CARIMBO COOPE:
	ASSINATURA COOPE:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE LIMPEZA URBANA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE OPERACIONAL



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA RESOLUÇÃO Nº 358, DE 29 DE ABRIL DE 2005

Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.

ANEXO I

I - GRUPO A: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção.

a) A1

1. culturas e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética;
2. resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido;
3. bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta;
4. sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre;

b) A2

1. carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anátomo-patológico ou confirmação diagnóstica;

c) A3

1. peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiares;

d) A4

1. kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados;
2. filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares;
3. sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons.
4. resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo;
5. recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre;
6. peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anátomo-patológicos ou de confirmação diagnóstica;
7. carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações; e
8. bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

e) A5

1. órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

II - GRUPO B: Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

- a) produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossuppressores; digitálicos; imunomoduladores; anti-retrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações;

- b) resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes;

- c) efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores);

- d) efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas; e

- e) demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

III - GRUPO C: Quaisquer materiais resultantes de atividades humanas que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de eliminação especificados nas normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear-CNEN e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista.

- a) enquadram-se neste grupo quaisquer materiais resultantes de laboratórios de pesquisa e ensino na área de saúde, laboratórios de análises clínicas e serviços de medicina nuclear e radioterapia que contenham radionuclídeos em quantidade superior aos limites de eliminação.

IV - GRUPO D: Resíduos que não apresentem risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.

- a) papel de uso sanitário e fralda, absorventes higiênicos, peças descartáveis de vestuário, resto alimentar de paciente, material utilizado em anti-sepsia e hemostasia de venoclises, equipo de soro e outros similares não classificados como A1;

- b) sobras de alimentos e do preparo de alimentos;

- c) resto alimentar de refeitório;

- d) resíduos provenientes das áreas administrativas;

- e) resíduos de varrição, flores, podas e jardins; e

- f) resíduos de gesso provenientes de assistência à saúde.

V - GRUPO E: Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e laminulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.